



**PROCESSO Nº: 28.112-3/2019 (AUTOS DIGITAIS)**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 002/2009 – VERSÃO 04**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA Nº 002/2009 – VERSÃO 04**

Altera as alíneas “c”, e “e”, e revoga a alínea “d”, todas do inciso II, do artigo 12, Instrução Normativa SPA nº 002/2009 – Versão 03, que dispõe sobre as normas e os procedimentos para doações de bens patrimoniais móveis inservíveis pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 21, inciso XXX, da Resolução 14/2007; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Instrução Normativa SPA nº 002/2009 – versão 03, com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8666/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a alínea “d”, do inciso II, do artigo 12, da Instrução Normativa SPA nº 002/2009 – versão 03.

**Art. 2º.** Alterar a redação das alíneas “c”, e “e”, do inciso II, do artigo 12, da Instrução Normativa SPA nº 002/2009 – versão 03, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12. (...)**

c) certidão de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual, específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

e) certidão de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário;”

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

***Publique-se.***